

**REGULAMENTO (CE) Nº 2899/95 DA COMISSÃO**  
**de 15 de Dezembro de 1995**  
**que altera o Regulamento (CEE) nº 3846/87 que estabelece a nomenclatura dos**  
**produtos agrícolas para as restituições à exportação**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1538/95<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 14 do seu artigo 17º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2448/95 da Comissão, de 10 de Outubro de 1995, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum<sup>(3)</sup>, a partir de 1 de Janeiro de 1996, para determinados produtos do código NC 0403, 0404 e 0405; que a classificação de determinados queijos do código NC 0406 está reservada para a importação;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão<sup>(4)</sup> com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2806/95<sup>(5)</sup>, estabeleceu, com base na Nomenclatura Combinada, uma nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições; que é conveniente adaptar esta última à citada alteração;

Considerando que o Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos não emitiu um parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

No anexo do Regulamento (CEE) nº 3846/87, o sector 10 é alterado do seguinte modo:

- os dados relativos aos códigos NC 0403 10 a 0403 10 36 são substituídos pelos dados que constam do anexo I,
- os dados relativos aos códigos NC 0404 90 são substituídos pelos dados que constam do anexo II,
- os dados relativos aos códigos NC 0405 são substituídos pelos dados que constam do anexo III,
- os dados relativos aos códigos NC 0406 90 02 a 0406 90 06 são suprimidos,
- nas notas<sup>(\*)</sup> e<sup>(§)</sup>, as referências ao disposto no nº 3 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1098/68 são substituídas por referências ao disposto no nº 3 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 1466/95,
- na nota<sup>(6)</sup>, é suprimido o código NC 0406 90 93.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1995.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

<sup>(2)</sup> JO nº L 148 de 30. 6. 1995, p. 17.

<sup>(3)</sup> JO nº L 259 de 30. 10. 1995, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO nº L 366 de 24. 12. 1987, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO nº L 291 de 6. 12. 1995, p. 14.

## ANEXO I

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 0403 10	— Iogurte :	
	— — Não aromatizado, nem adicionado de frutas ou de cacau :	
	— — — Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de matérias gordas :	
0403 10 11	— — — — Não superior a 3 % :	
	— — — — — Não superior a 1,5 % :	
	— — — — — Outros, excepto em pó, grânulos ou outras formas sólidas (!)	0403 10 11 400
	— — — — — Superior a 1,5 % :	
	— — — — — Outros, excepto em pó, grânulos ou outras formas sólidas (!)	0403 10 11 800
0403 10 13	— — — — Superior a 3 % mas não superior a 6 % :	
	— — — — — Outros, excepto em pó, grânulos ou outras formas sólidas (!)	0403 10 13 800
0403 10 19	— — — — Superior a 6 % :	
	— — — — — Outros, excepto em pó, grânulos ou outras formas sólidas (!)	0403 10 19 800
	— — — — Outros, de teor em peso de matérias gordas (!) :	
0403 10 31	— — — — Não superior a 3 % :	
	— — — — — Não superior a 1,5 % :	
	— — — — — Outros, excepto em pó, grânulos ou outras formas sólidas (!)	0403 10 31 400
	— — — — — Superior a 1,5 % :	
	— — — — — Outros, excepto em pó, grânulos ou outras formas sólidas (!)	0403 10 31 800
0403 10 33	— — — — Superior a 3 % mas não superior a 6 % :	
	— — — — — Outros, excepto em pó, grânulos ou outras formas sólidas (!)	0403 10 33 800
0403 10 39	— — — — Superior a 6 % :	
	— — — — — Outros, excepto em pó, grânulos ou outras formas sólidas (!)	0403 10 39 800

## ANEXO II

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
• 0404 90	– Outros :	
	– – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes de teor, em peso, de matérias gordas :	
0404 90 21	– – – Não superior a 1,5 % :	
	– – – – Em pó ou em grânulos (2)	0404 90 21 100
	– – – – Outros (1), de teor em matéria seca láctea não gorda :	
	– – – – – Inferior a 15 %, em peso	0404 90 21 910
	– – – – – Igual ou superior a 15 %, em peso	0404 90 21 950
0404 90 23	– – – Superior a 1,5 %, mas não superior a 27 % :	
	– – – – Em pó ou em grânulos (2) :	
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas :	
	– – – – – – Não superior a 11 %	0404 90 23 120
	– – – – – – Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0404 90 23 130
	– – – – – – Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0404 90 23 140
	– – – – – – Superior a 25 %	0404 90 23 150
	– – – – – Outros, excepto em pó ou em grânulos (1) :	
	– – – – – – De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas :	
	– – – – – – – Não superior a 3 %	0404 90 23 911
	– – – – – – – Superior a 3 % mas não superior a 6 %	0404 90 23 913
	– – – – – – – Superior a 6 % mas não superior a 10 %	0404 90 23 915
	– – – – – – – Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0404 90 23 917
	– – – – – – – Superior a 17 %	0404 90 23 919
	– – – – – – De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas :	
	– – – – – – – Não superior a 3 %	0404 90 23 931
	– – – – – – – Superior a 3 % mas não superior a 7,4 %	0404 90 23 933
	– – – – – – – Superior a 7,4 % mas não superior a 8 %	0404 90 23 935
	– – – – – – – Superior a 8 % mas não superior a 10 %	0404 90 23 937
	– – – – – – – Superior a 10 %	0404 90 23 939
ex 0404 90 29	– – – Superior a 27 % :	
	– – – – Em pó ou em grânulos (2), de teor, em peso, de matérias gordas :	
	– – – – – Não superior a 28 %	0404 90 29 110
	– – – – – Superior a 28 % mas não superior a 29 %	0404 90 29 115
	– – – – – Superior a 29 % mas não superior a 41 %	0404 90 29 120
	– – – – – Superior a 41 % mas não superior a 45 %	0404 90 29 130
	– – – – – Superior a 45 % mas não superior a 59 %	0404 90 29 135
	– – – – – Superior a 59 % mas não superior a 69 %	0404 90 29 150
	– – – – – Superior a 69 % mas não superior a 79 %	0404 90 29 160
	– – – – – Superior a 79 %	0404 90 29 180

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
	-- Outros, de teor, em peso, de matérias gordas :	
0404 90 81	-- -- Não superior a 1,5 % :	
	-- -- -- Em pó ou em grânulos (*)	0404 90 81 100
	-- -- -- Outros, de teor em matéria seca láctea não gorda :	
	-- -- -- -- Inferior a 15 %, em peso (*)	0404 90 81 910
	-- -- -- -- Igual ou superior a 15 %, em peso (*)	0404 90 81 950
ex 0404 90 83	-- -- Superior a 1,5 % mas não superior a 27 % :	
	-- -- -- Em pó ou em grânulos (*) :	
	-- -- -- -- De teor, em peso, de matérias gordas :	
	-- -- -- -- -- Não superior a 11 %	0404 90 83 110
	-- -- -- -- -- Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0404 90 83 130
	-- -- -- -- -- Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0404 90 83 150
	-- -- -- -- -- Superior a 25 %	0404 90 83 170
	-- -- -- -- Outros, excepto em pó ou em grânulos :	
	-- -- -- -- -- De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (*) :	
	-- -- -- -- -- -- Não superior a 3 %	0404 90 83 911
	-- -- -- -- -- -- Superior a 3 % mas não superior a 6 %	0404 90 83 913
	-- -- -- -- -- -- Superior a 6 % mas não superior a 10 %	0404 90 83 915
	-- -- -- -- -- -- Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0404 90 83 917
	-- -- -- -- -- -- Superior a 17 %	0404 90 83 919
	-- -- -- -- -- De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas (*) :	
	-- -- -- -- -- -- Não superior a 3 %	0404 90 83 931
	-- -- -- -- -- -- Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0404 90 83 933
	-- -- -- -- -- -- Superior a 6,9 % mas não superior a 9,5 %	0404 90 83 935
	-- -- -- -- -- -- Superior a 9,5 % mas não superior a 21 %	0404 90 83 937
0404 90 89	-- -- Superior a 27 % :	
	-- -- -- Em pó ou em grânulos, de teor, em peso, de matérias gordas (*) :	
	-- -- -- -- Não superior a 41 %	0404 90 89 130
	-- -- -- -- Superior a 41 %	0404 90 89 150
	-- -- -- -- Outros, excepto em pó ou em grânulos, de teor, em peso, de matérias gordas (*) :	
	-- -- -- -- -- Não superior a 39 %	0404 90 89 930
	-- -- -- -- -- Superior a 39 % mas não superior a 45 %	0404 90 89 950
	-- -- -- -- -- Superior a 45 %	0404 90 89 990

## ANEXO III

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite:	
0405 10	- Manteiga:	
	- - De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 85 %:	
	- - - Manteiga natural:	
0405 10 11	- - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:	
	- - - - - De teor, em peso, de matérias gordas:	
	- - - - - - Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 11 500
	- - - - - - Igual ou superior a 82 %	0405 10 11 700
0405 10 19	- - - - - Outros:	
	- - - - - - De teor, em peso, de matérias gordas:	
	- - - - - - - Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 19 500
	- - - - - - - Igual ou superior a 82 %	0405 10 19 700
0405 10 30	- - - Manteiga recombinada:	
	- - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:	
	- - - - - De teor, em peso, de matérias gordas:	
	- - - - - - Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 30 100
	- - - - - - Igual ou superior a 82 %	0405 10 30 300
	- - - - - Outros:	
	- - - - - - De teor, em peso, de matérias gordas:	
	- - - - - - - Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 30 500
	- - - - - - - Igual ou superior a 82 %	0405 10 30 700
0405 10 50	- - - Manteiga de soro de leite:	
	- - - - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:	
	- - - - - De teor, em peso, de matérias gordas:	
	- - - - - - Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 50 100
	- - - - - - Igual ou superior a 82 %	0405 10 50 300
	- - - - - Outros:	
	- - - - - - De teor, em peso, de matérias gordas:	
	- - - - - - - Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 50 500
	- - - - - - - Igual ou superior a 82 %	0405 10 50 700
0405 10 90	- - Outros	0405 10 90 000
ex 0405 20	- Pastas de barrar (espalhar) provenientes do leite:	
0405 20 90	- - De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 75 % mas inferior a 80 %:	
	- - - De teor, em peso, de matérias gordas:	
	- - - - Superior a 75 % mas inferior a 78 %	0405 20 90 500
	- - - - Igual ou superior a 78 %	0405 20 90 700
0405 90	- Outros:	
0405 90 10	- - De teor, em peso, de matérias gordas igual ou superior a 99,3 % e de teor, em peso, de água, não superior a 0,5 %	0405 90 10 000
0405 90 90	- - Outros	0405 90 90 000